



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CRIADO PELA LEI Nº 575, DE 30 DE JANEIRO DE 2003
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 400/96, DE 16 DEZEMBRO 1996
Rua Benedito Marinho 702, centro – Nova Floresta – PB / CEP: 58178 – 000.
CNPJ: 30.017.070/0001 – 13



RESOLUÇÃO Nº 02 /2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA FLORESTA- PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Parecer CNE/CEB nº 38/2002 e Parecer CEB nº. 05/1997, Lei Municipal de criação do CME nº 400/96, de 16 dezembro 1996, Lei nº 575, de 30 de janeiro de 2003, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Nova Floresta-PB.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Autorização provisória para funcionamento das seguintes Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino abaixo relacionadas:

- ESCOLA MUNICIPAL ENS. F. MARIA ELENILDA BATISTA DANTAS; ZONA URBANA (REDE MUNICIPAL).
- ESCOLA MUNICIPAL ENS. F. SENADOR RUI CARNEIRO; ZONA URBANA (REDE MUNICIPAL).
- ESCOLA MUNICIPAL ENS. F. DELANE SANTOS; ZONA URBANA (REDE MUNICIPAL).
- ESCOLA MUNICIPAL ENS. F. PROF. JULIETA DE LIMA E COSTA; ZONA URBANA (REDE MUNICIPAL).
- ESCOLA MUNICIPAL ENS. F. PAPA PAULO VI ZONA URBANA; (REDE MUNICIPAL).
- ESCOLA MUNICIPAL ENS. F. SEBASTIÃO ERNESTO DOS SANTOS; ZONA RURAL (REDE MUNICIPAL).
- CRECHE GERUSA DANTAS; ZONA URBANA (REDE MUNICIPAL).
- CRECHE ADÁLIA BEZERRA DE OLIVEIRA ZONA URBANA; (REDE MUNICIPAL).
- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JÉSSICA DANTAS; ZONA URBANA (REDE MUNICIPAL).

Art. 2º A Autorização de Funcionamento de que trata esta Resolução terá a duração de 08 (oito) meses, cabendo ao gestor escolar, iniciar o processo de entrega de documentos 90 (dias) antes de expirar o prazo acima estabelecido.

Art. 3º A Presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação revogando-se a resolução nº 002/2003 do Conselho Estadual de Educação de 23 de janeiro de 2003.

Nova Floresta PB, 22 de setembro de 2025.

ANDRÉ RICARDO DA SILVA DIAS
Presidente do CME